



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 19/07/2024

Lagarto, 19 de 07 de 24

FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI N.º 1.186  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

**Institui o incentivo à criação de Ecopontos para descarte de materiais recicláveis no Município de Lagarto e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o estímulo à criação de Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos, oriundos da construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá realizar parceria público privada, permitindo à iniciativa privada a exploração do serviço de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.186  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

**Art. 3º.** Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

**Parágrafo Único.** Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura.

**Art. 4º.** Os Ecopontos deverão contemplar todos os bairros do município e deverão ser instalados, sempre que possível, em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que alertem e despertem a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

**Art. 5º.** Não será admitido nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

**Parágrafo Único:** Serão aceitos, nos Ecopontos, Resíduos

*[Handwritten signatures in blue ink]*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.186  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

da Construção Civil oriundos de pequenas obras, reformas, reparos etc., cujo volume não ultrapasse o limite máximo de 2m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) por descarga.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagarto, 19 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Hilda Rollemberg Ribeiro*  
**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

*Igor Almeida Pinheiro*  
**Igor Almeida Pinheiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento**

*Aloísio Santos Andrade*  
**Aloísio Santos Andrade  
Secretário Municipal do Meio Ambiente**

*Valdiosmar Vieira Santos*  
**Valdiosmar Vieira Santos  
Secretário Municipal do Governo, em exercício**